

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009 (PL nº 5.798, de 2009, na Casa de origem), que “Institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências”.

Emenda nº 1

(Corresponde à Subemenda da CCJ à Emenda nº 1)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 1º

II – bens e produtos culturais: livros, periódicos (jornais, revistas, fascículos, guias e almanaque), de cunho informativo, artístico e cultural, produzidos em qualquer formato ou mídia, por pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas culturais descritas no § 2º.

”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 4)

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 2º

.....
IV – literatura, humanidades e informação;

”

Senado Federal, em

de dezembro de 2009

Senadora Serys Slhessarenko
Segunda Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência